

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Manejo Florestal Sustentável.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página www.inmetro.gov.br/legislacao/, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Articulação Externa e Desenvolvimento de Projetos Especiais - Diape

Rua da Estrela n.º 67 - 4º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: diape.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no art. 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciar a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 461, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-1 do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), anexo à Portaria n.º 391, de 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público a retificação da Portaria Inmetro nº 435, de 09/09/2015, publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2015, de aprovação dos candidatos às bolsas referentes ao Edital nº 01/2015 - Programa de Bolsas Pronametro para o Centro de Biotecnologia da Amazônia - INMETRO/CBA, no que diz respeito à EXCLUSÃO no Projeto "Gestão Técnico-Científica do CBA" e INCLUSÃO no Grupo Temático "Alimentos", com alteração na modalidade de bolsa concedida, do candidato relacionado abaixo:

NOME DO CANDIDATO	BOLSA CONCEDIDA	VIGÊNCIA (meses)
Hector Henrique Ferreira Koolen	DCT-3B 40%	12

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 10/09/2015.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 462, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-1 do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), anexo à Portaria n.º 391, de 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação dos Relatórios e da Renovação de Bolsa dos alunos do Curso de Mestrado Acadêmico em Biotecnologia - Turma de 2014.2.

LISTA DOS APROVADOS

NOMES DOS CANDIDATOS
1. Alessandra Sbrano da Silva
2. Bruno Bronzi Beserra
3. Camila Macedo da Luz
4. Thayane Rita Borges Faria

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 40, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB de Pressostato Eletromecânico Monofásico de 8 a 25 Amperes para Pressões de 2 a 100 Metros de Coluna de água (MCA).

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mcti.gov.br e cgapi@sufra-ma.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 41, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB de tubulações metálicas, exceto evaporadores e condensadores, e filtro secador.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mcti.gov.br e cgapi@sufra-ma.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 585ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de setembro de 2015, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Nº 1.080 - Manoel Domingos de Oliveira, Ribeirão Formosa, Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.081 - Caio Brunner Santos, Ribeirão Formosa, Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE COORDENAÇÃO REGIONAL EM PORTO SEGURO

PORTARIA Nº 200, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas (APA Costa das Algas) no Estado do Espírito Santo (Processo nº 02070.005074/2010-14).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/nº de 17 de junho de 2010, que criou a Área de Proteção Ambiental Costa das Algas;

Considerando a Portaria nº 118, de 22 de novembro de 2010, que criou o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas;

Considerando a Portaria ICMBio nº 223, de 30 de agosto de 2013, que modificou o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional da 7ª Região, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02070.005074/2010-14 e;

Considerando o artigo 6º do Decreto s/nº de 17 de junho de 2010, que diz que o planejamento e a gestão da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas deverão ser realizados em integração com o Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:
a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação;

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

a) Setor Pesqueiro;
b) Setor Sociedade Civil;
c) Setor Comunidade Residente; e
d) Setor Empresarial.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aquelas definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLPHO ANTUNES MAFEI

PORTARIA Nº 201, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz (RVS de Santa Cruz) no Estado do Espírito Santo (Processo nº 02070.005073/2010-70).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;



Considerando o Decreto s/nº de 17 de junho de 2010, que criou o Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz;

Considerando a Portaria nº 117, de 22 de novembro de 2010, que criou o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz;

Considerando a Portaria ICMBio nº 220, de 19 de agosto de 2013, que modificou o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional da 7ª Região, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02070.005073/2010-70 e;

Considerando o artigo 6º do Decreto s/nº de 17 de junho de 2010 que cria a Área de Proteção Ambiental Costa das Algas e que diz que o planejamento e a gestão da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas deverão ser realizados em integração com o Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação;

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

a) Setor Pesqueiro;

b) Setor Sociedade Civil;

c) Setor Comunidade Residente; e

d) Setor Empresarial.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLPHO ANTUNES MAFEI

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 76, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.203697/2015-59, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de CLAUDIA SANTIAGO VIEIRA GIANNOTTI, CPF 787.863.477-72, viúva do anistiado político VITO GIANNOTTI, CPF nº 428.346.788-04, Matrícula SIAPE 1895437, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, combinado com os arts. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a partir de 24 de julho de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 77, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.203339/2015-46 resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de ROSA MARI CARVALHO CASTRO, CPF nº 666.827.970-87, ex-esposa com percepção de pensão alimentícia, do anistiado político CARLOS FONSECA BRUM, CPF 268.108.400-87, Matrícula SIAPE 2153657, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, combinado com os arts. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a partir de 02 de junho de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 170, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Institui a Certidão de Domínio da União e os procedimentos para sua emissão eletrônica.

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições previstas no art. 41 e seguintes, do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, considerando os princípios da Administração Pública do caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e considerando a necessidade de transparência e de maior celeridade aos procedimentos de análise, liberação e emissão eletrônica da Certidão de Domínio de Imóvel da União, bem como de padronizar os procedimentos de solicitação por parte dos requerentes, resolve:

Art. 1º Para os fins do disposto nessa Portaria a Certidão de Domínio da União é um documento hábil para o conhecimento da condição de dominialidade de um imóvel em relação à área da União.

§ 1º A Certidão de Domínio da União informa se o imóvel está contido integral, parcialmente, ou fora da área de domínio da União;

§ 2º A natureza da informação a ser disponibilizada na Certidão de Domínio da União é pública e sua solicitação é de caráter universal;

§ 3º A validade da Certidão de Domínio da União é de um ano a partir da data de emissão; e,

§ 4º A validação da Certidão de Domínio da União será realizada por meio da chave de validação exatamente como apresentada ao final do documento.

Art. 2º O novo procedimento para a emissão eletrônica da Certidão de Domínio da União no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União deverá atender os seguintes requisitos:

I - A solicitação da Certidão de Domínio da União será realizada por intermédio da internet no sítio da SPU no endereço eletrônico: <http://atendimentovirtual.spu.planejamento.gov.br>;

Art. 5º Estabelecer o prazo de sessenta dias para que as Superintendências do Patrimônio da União se adequem ao novo procedimento eletrônico implantado para a emissão eletrônica da Certidão de Domínio da União.

Art. 6º Revoga-se a Portaria de nº 149, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, Seção I, pg 71.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

ANEXO I

Certidão de Domínio da União
Número do Protocolo: _____
Certifico de ordem do Sr. Superintendente Regional do Patrimônio da União, conforme o art. 35,
inciso X da Portaria 232 de 03 de agosto de 2005 e tendo em vista os elementos existentes na Mapoteca desta Superintendência Regional que o imóvel abaixo identificado ESTÁ LOCALIZADO EM ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO.
INFORMAÇÕES GERAIS DO IMÓVEL
Estado: _____
Município: _____
Bairro/Distrito: _____ CEP: _____
Logradouro: _____ Número: _____

Complemento: _____
Nº. Loteamento: _____
Loteamento: _____
Quadra: _____ Lote: _____
CONFRONTAÇÕES E DIMENSÕES
Lado Direito: _____
Lado Esquerdo: _____
Fundos: _____
Obs.: Esta Certidão de Domínio da União tem validade de 1

(UM) ano a partir _____
Data da emissão: _____ Hora da emissão: _____
Código de controle da certidão: _____
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria do Patrimônio da União na internet, no endereço: <http://atendimentovirtual.spu.planejamento.gov.br/>

ANEXO II

Certidão de Domínio da União
Número do Protocolo: _____
Certifico de ordem do Sr. Superintendente Regional do Patrimônio da União, conforme o art. 35,
inciso X da Portaria 232 de 03 de agosto de 2005 e tendo em vista os elementos existentes na Mapoteca desta Superintendência Regional que o imóvel abaixo identificado ESTÁ LOCALIZADO PARCIALMENTE EM ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO.
INFORMAÇÕES GERAIS DO IMÓVEL

Estado: _____
Município: _____
Bairro/Distrito: _____ CEP: _____
Logradouro: _____ Número: _____
Complemento: _____
Nº. Loteamento: _____
Loteamento: _____
Quadra: _____ Lote: _____
CONFRONTAÇÕES E DIMENSÕES
Lado Direito: _____
Lado Esquerdo: _____
Fundos: _____
Obs.: Esta Certidão de Domínio da União tem validade de 1

(UM) ano a partir _____
Data da emissão: _____ Hora da emissão: _____
Código de controle da certidão: _____
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria do Patrimônio da União na internet, no endereço: <http://atendimentovirtual.spu.planejamento.gov.br/>

ANEXO III

Certidão de Domínio da União
Número do Protocolo: _____
Certifico de ordem do Sr. Superintendente Regional do Patrimônio da União, conforme o art. 35,
inciso X da Portaria 232 de 03 de agosto de 2005 e tendo em vista os elementos existentes na Mapoteca desta Superintendência Regional que o imóvel abaixo identificado NÃO ESTÁ LOCALIZADO EM ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO.
INFORMAÇÕES GERAIS DO IMÓVEL

Estado: _____
Município: _____
Bairro/Distrito: _____ CEP: _____
Logradouro: _____ Número: _____
Complemento: _____
Nº. Loteamento: _____
Loteamento: _____
Quadra: _____ Lote: _____
CONFRONTAÇÕES E DIMENSÕES
Lado Direito: _____
Lado Esquerdo: _____
Fundos: _____
Obs.: Esta Certidão de Domínio da União tem validade de 1

(UM) ano a partir _____
Data da emissão: _____ Hora da emissão: _____
Código de controle da certidão: _____
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria do Patrimônio da União na internet, no endereço: <http://atendimentovirtual.spu.planejamento.gov.br/>

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 14, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º inciso I da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010, da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U de 30/06/2010, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.200243/2015-08, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargos, que faz o Município de Nova Alvorada do Sul/MS à União, com base na Lei Municipal nº 688, de 06 de abril de 2015, do imóvel com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), fração da Matrícula nº 2.840, Livro Nº 2, Ficha 01F, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS.